



**Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG**  
**“TERRA DO PADRE VICTOR”**

**LEI Nº 3.475, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2014.**

**Altera a redação do art. 16, da Lei Municipal nº 3.409, de 19 de julho de 2013, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2014 e dá outras providências.”**

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 16, da Lei Municipal nº 3.409, de 19 de julho de 2013 que “*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2014 e dá outras providências.*”, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. A lei orçamentária conterà reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo, 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2014, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas – MG, 05 de fevereiro de 2014.

**PAULO LUIS RABELLO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**